



LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 16 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS PREVISTOS DOS ANEXOS III (PEB I „PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA” E PEB-II – EDUCAÇÃO FÍSICA) DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 047 DE 16 DE MARÇO DE 2012 E ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº: 130 DE 16 DE MARÇO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica majorado o número de cargos constantes nos anexos **III** PEB I - Professor de Educação Básica e da Lei Complementar nº: 047 de 16 de Março de 2012 e alteração trazida pelo anexo **I** da Lei Complementar nº: 158 de 19 de março de 2025.

Art. 2º - Fica majorado o número de cargos constantes nos anexos **III** Supervisor Pedagógico, 24 (vinte e quatro) horas da Lei Complementar nº: 047 de 16 de Março de 2012.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as atribuições e formas de investidura no cargo já estabelecidas em lei.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentário vinculados e próprios, com a suplementação necessária ou mediante abertura de crédito especial na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2025.


ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Publicado em: 16/06/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	REQUISITOS
PEB – I	24	293	2.920,66	ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
Supervisor Pedagógico	24	20	2.920,66	ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR, ALÉM DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO

